

Ofício nº 06/2017-DEJUR

Carambeí, 17 de janeiro de 2017.



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 0017



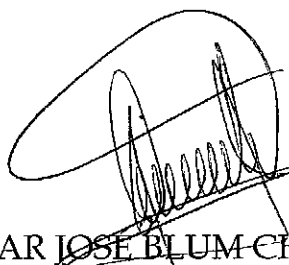
Data 19 01 2017 Horário 09:45

OFICIO 06/2017-DEJUR

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade, autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica, em benefício da Associação Comercial e Empresarial de Carambeí.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM-CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 2 /2017



Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cessão de uso do imóvel que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

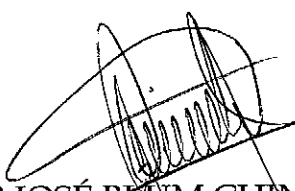
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, a Associação Comercial e Empresarial de Carambeí, de um imóvel (sala de alvenaria com 4x6m²), localizado na Avenida do Ouro s/nº, pertencente ao município de Carambeí, constante da matrícula nº. 10.802.

Parágrafo único: O imóvel a que se refere o *caput* será destinado, exclusivamente, para uso administrativo da Associação Comercial e Empresarial de Carambeí - ACEC.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá vigência até 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 17 DE JANEIRO DE 2017.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2017

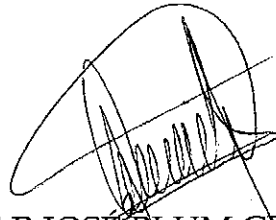
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso de imóvel, referente à sala de alvenaria com 4x6m², localizado na Avenida do Ouro s/nº. localizada ao lado do prédio da Delegacia de Polícia Civil, pertencente ao município de Carambeí, consoante se infere na matrícula em anexo.

A Lei Ordinária Federal 8.666/93, em seu artigo 17, I, “f”, determina as condições para que sejam feitas as alienações de bens públicos: *Art. 17: A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos: f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*

Ademais o jurista Hely Lopes Meirelles leciona que “a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o transpasse da posse de um bem público para outra entidade, ou órgão da mesma entidade que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente”.



No que tange ao objeto do presente projeto de lei, o imóvel em questão será destinado, exclusivamente, à Associação Comercial e Empresarial de Carambeí, para prestar apoio aos comerciantes locais, oferecendo entre outros serviços os de proteção ao crédito de convênios.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL